



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3539, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário a todos os servidores do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento do décimo terceiro salário a todos os servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte, inclusive aos detentores de cargos comissionados, exceto Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários-Adjuntos, Subprefeitos e Vereadores.

Art. 2º- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do orçamento público municipal, rubrica 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que serão remanejados ou suplementados, se necessário.

Art. 3º- O décimo terceiro salário representa o somatório de 1/12 (um doze avos) por mês de vencimentos e vantagens dos servidores municipais, não incluindo a contagem que não integralize um mês.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE